



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindóia.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.215 DE 30 DE JUNHO DE 2011

"Altera a Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, e a Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, nos dispositivos que indica e dá outras providências"

JOSÉ JUSTINO LOPES, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 11, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 A Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia compõe-se dos seguintes órgãos, integrantes de sua estrutura administrativa:

- I - Gabinete do Prefeito - GP;*
- II - Diretoria Municipal de Controle Interno - DCI;*
- III - Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos - DNJ;*
- IV - Diretoria Municipal de Administração - DA;*
- V - Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN;*
- VI - Diretoria Municipal de Finanças - DF;*
- VII - Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT;*
- VIII - Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - DTSP;*
- IX - Diretoria Municipal de Saúde - DS;*
- X - Diretoria Municipal de Educação - DE;*
- XI - Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD;*
- XII - Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL;*
- XIII - Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC;*
- XIV - Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA.*

Art. 2º A Seção V, do Capítulo II, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Seção I

Da Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN

Art. 21 A Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN tem a seguinte estrutura administrativa:

- I - Gabinete.*
- II - Divisão de Planejamento:*

a) Seção de Planejamento:

- 1 - Serviço de Planejamento Estratégico;*
- 2 - Serviço de Comércio, Indústria e Serviços.*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

Art. 3º A Seção XI, do Capítulo II, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Seção XI

Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD

Art. 27 A Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – DTCD tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete.

II - Divisão de Turismo:

a) Seção de Supervisão do Turismo:

1 - Serviço de Formação e Difusão do Turismo.

II - Divisão de Cultura:

a) Seção de Supervisão Cultural:

1 - Serviço de Formação e Difusão Cultural;

2 - Serviço de Biblioteconomia e Documentação Cultural;

3 - Serviço de Pesquisa, Criação e Ensino Cultural;

4 - Serviço de Museus e Teatros.

III – Divisão de Desenvolvimento

a) Seção de Desenvolvimento Econômico:

1 - Serviço de Desenvolvimento Econômico;

2 - Serviço de Captação de Recursos, Emprego e Renda.

Art. 4º A Seção XII, do Capítulo II, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passa a ter a seguinte redação:

Seção XII

Da Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL

Art. 28 A Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete.

II - Divisão de Esportes:

a) Seção de Supervisão Esportiva:

1 - Serviço de Formação e Difusão Esportiva;

2 - Serviço de Atividades e Recreação Esportiva.

III - Divisão de Lazer:

a) Seção de Supervisão do Lazer:

1 - Serviço de Formação e Difusão do Lazer;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

2 - Serviço de Atividades e Recreação do Lazer.

Art. 5º Fica acrescentado ao Capítulo II, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, a seguinte Seção XIV:

Seção XIV

Da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA

Art. 29-A A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Gabinete.

II - Divisão de Meio Ambiente:

a) Seção de Meio Ambiente:

1 - Serviço Planejamento Ambiental;

2 - Serviço de Fiscalização Ambiental.

III - Divisão de Agricultura:

a) Seção de Agricultura:

1 - Serviço de Agricultura.

Art. 6º O artigo 36, *caput*, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 36 A Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN tem por atribuições:

I - Planejar o ordenamento urbano, e as ações estratégicas, de forma a proporcionar o desenvolvimento do Município.

§ 1º À Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN compete, entre outras, as seguintes atribuições básicas:

I - Coordenar a implementação do planejamento estratégico municipal;

II - Planejar o ordenamento urbano e as ações estratégicas para o desenvolvimento econômico e social do Município através da mobilização dos agentes sociais e em consonância com as diretrizes do Plano de Governo e proposições, orientações e deliberações do respectivo Conselho Municipal de Planejamento - COMPLAN;

III - Planejar políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a auto-estima do cidadão, através de processos auto-sustentáveis;

IV - Planejar políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo e serviços para os habitantes da região, especialmente os Municípios vizinhos que compõem o Circuito das Águas Paulista;

V - Planejar políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do Município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais;

VI - Registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br

VII - Definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas através de planejamento que englobe diagnóstico, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação de qualidade ambiental;

VIII - Elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente;

IX - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§2º Ao Diretor Municipal de Planejamento, compete o exercício das competências relacionadas à Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN

§ 3º À Divisão de Planejamento compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Planejamento, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de planejamento estratégico, planejamento do comércio, indústria e serviços Municipais, e o planejamento urbano do Município, competindo-lhe ainda:

I - Executar as diretrizes básicas estabelecidas na política municipal em relação ao planejamento, urbano e estratégico, e, do comércio, indústria e serviços;

II - Planejar programas e projetos que visem o desenvolvimento econômico do Município, a implantação de indústrias no Município, a incrementação do comércio local e a captação de recursos, geração de emprego e renda aos Municípios;

III - Planejar o meio urbano para possibilitar a instalação da indústria, do comércio, dos serviços e outras atividades de geração de renda.

§4º À Seção de Planejamento compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Planejamento, conforme competências definidas no §1º deste artigo.

§5º Aos Serviços de Planejamento Estratégico, de Comércio, Indústria e Serviços, compete executar os serviços descritos no §3º deste artigo, conforme suas respectivas competências definidas no § 1º deste artigo.

Art. 7º O artigo 42, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 42. A Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD tem por atribuições:

I - A promoção da atividade turística, com a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento sócio econômico, no Município;

II - A implantação da Política Municipal de Cultura;

III - Coordenar e executar o plano de desenvolvimento municipal, elaborado pela Diretoria de Planejamento e pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, com a finalidade de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem emprego, renda e recursos para investimentos, de forma a proporcionar o desenvolvimento do Município.

§ 1º À Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD compete:

I - Definir e implementar as Políticas Municipais de Turismo, Cultura e Desenvolvimento em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Turismo, Cultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - Definir e implementar as políticas de turismo e cultura para democratizar o acesso aos bens turísticos e culturais do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoi.sp.gov.br

III - Orientar o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Cultura, quando implementados;

IV - Orientar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho turístico e cultural;

V - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo e cultura do Município;

VI - Promover e incentivar o turismo e a cultura como fator de desenvolvimento social, econômico e de cidadania;

VII - Articular-se com a Diretoria de Esportes e Lazer de forma a implantar e desenvolver o turismo esportivo e de aventura;

VIII - Promover políticas para o desenvolvimento econômico e social do Município através da mobilização dos agentes sociais e em consonância com as diretrizes do Plano de Governo e proposições, orientações e deliberações do respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX - Promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a auto-estima do cidadão, através de processos auto-sustentáveis;

X - Promover políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo e serviços para os habitantes da região, especialmente os Municípios vizinhos que compõem o Circuito das Águas Paulista;

XI - Formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo, que visem incrementar a atividade econômica do Município, por intermédio de parcerias com a iniciativa privada, organismos financeiros nacionais e internacionais;

XII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§2º Ao Diretor Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento compete o exercício das competências relacionadas à Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – DTCD, especialmente:

I - Executar as diretrizes básicas estabelecidas na política municipal em relação ao planejamento estratégico e no planejamento do comércio, indústria e serviços;

II - Desenvolver programas e projetos que visem o desenvolvimento econômico do Município, a implantação de indústrias no Município, a incrementação do comércio local e a captação de recursos, geração de emprego e renda aos Municípios;

III - Promover a indústria e o comércio locais e organizar as respectivas atividades.

§3º À Divisão de Turismo compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – DTCD, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão do turismo.

§4º À Seção de Supervisão do Turismo compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Turismo, em especial as definidas nos incisos do §1º deste artigo, relacionadas ao turismo.

§5º Ao Serviço de Formação e Difusão do Turismo compete executar os serviços relacionados à formação e à difusão do turismo, em especial os definidas nos incisos do §1º deste artigo e relacionadas ao turismo.

§6º À Divisão de Cultura compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – DTCD, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão da cultura, de biblioteconomia e documentação cultural, de pesquisa, criação e ensino cultural e de museus e teatros.

§7º À Seção de Supervisão Cultural compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Cultura, em especial as definidas no §6º, deste artigo.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

§8º Lei específica disporá sobre o Serviço de Formação e Difusão Cultural, Serviço de Biblioteconomia e Documentação Cultural, Serviço de Pesquisa, Criação e Ensino Cultural e Serviço de Museus e Teatros.

§9º À Divisão de Desenvolvimento compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento – DTCD, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de desenvolvimento econômico do Município e a captação de recursos, geração de emprego e renda aos Municípios, competindo-lhe ainda:

I - Desenvolver programas e projetos que visem o desenvolvimento econômico do Município, a implantação de indústrias no Município, a incrementação do comércio local e a captação de recursos, geração de emprego e renda aos Municípios;

II - Promover a indústria o comércio e os serviços locais e organizar as respectivas atividades.

§10 À Seção de Desenvolvimento compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Desenvolvimento, conforme competências definidas no §1º deste artigo.

§11 Aos Serviços de Planejamento Estratégico, de Comércio, Indústria e Serviços, de Desenvolvimento Econômico e de Captação de Recursos, Emprego e Renda compete executar os serviços descritos no §9º deste artigo, conforme suas respectivas competências definidas no §1º deste artigo.

Art. 8º O artigo 43, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 43 A Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL tem por atribuições coordenar a implantação da Política Municipal de Esportes e Lazer, tendo como princípios a democratização, universalização, equidade e integralidade, visando à formação de cidadãos saudáveis, portadores de consciência social, crítica, solidária e democrática, observado ainda o seguinte:

I - O fomento das práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um;

II - Garantia a todos do direito ao Lazer e aos equipamentos urbanos necessários a tal prática;

III - Apoio e incentivo ao turismo esportivo, de aventura e contemplativo, como forma de estímulo ao esporte e lazer.

§1º À Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL compete:

I - Definir e implementar as Políticas Municipais de Esportes e Lazer em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano de Governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando ainda as orientações e as deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - Definir e implementar as políticas de esporte e lazer para democratizar o acesso a essas atividades, especialmente voltadas para as crianças, jovens e idosos;

III - Orientar o gerenciamento dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

IV - Orientar a realização de projetos, eventos e atividades esportivas e de lazer;

I' - Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte e lazer;

I' - Proporcionar autonomia às entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

I'II - Visar a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;





"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br

VIII - Dar tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;

IX - Proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional;

X - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

§2º Ao Diretor Municipal de Esportes e Lazer compete o exercício das competências relacionadas à Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL.

§3º À Divisão de Esportes compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão esportiva, de atividade e recreação esportiva, em especial:

I - Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física e do desporto;

II - Estimular a prática de esportes;

III - Administrar as praças de esportes, as unidades educacionais desportivas e demais unidades integrantes de sua estrutura;

IV - Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais;

V - Estudar as necessidades do Município no campo dos desportos.

§4º À Seção de Supervisão Esportiva compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Esportes, em especial as definidas no §3º deste artigo.

§5º Ao Serviço de Formação e Difusão Esportiva compete executar os serviços relacionados à formação e à difusão do esporte, em especial as definidas no §3º deste artigo.

§6º Ao Serviço de Atividade e Recreação Esportiva compete executar os serviços de atividade e recreação do esporte, em especial as definidas no §3º deste artigo.

§7º À Divisão de Lazer compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão do lazer, atividade e recreação do lazer, bem como:

I - Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da recreação e do lazer, estimulando sua prática, com vistas à expansão do potencial existente;

II - Promover programas de lazer de interesse geral do Município;

III - Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área do lazer.

§8º À Seção de Supervisão do Lazer compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Turismo, em especial as definidas no §7º, deste artigo.

§9º Ao Serviço de Formação e Difusão do Lazer compete executar os serviços relacionados à formação e à difusão do lazer, em especial as definidas no §7º, deste artigo.

§10 Ao Serviço de Atividade e Recreação do Lazer compete executar os serviços de atividade e recreação do lazer, em especial as definidas no §7º, deste artigo.

Art. 9º Fica acrescido à Lei Complementar nº 974, de 31 de março de 2006, o seguinte artigo 44-A, com seus incisos e parágrafos:

Art. 44-A. A Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA tem por atribuições:





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

- I - Fomentar a agricultura no Município;*
- II - Proteger a fauna e a flora, bem como fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos;*
- III - Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;*
- IV - Contribuir com o desenvolvimento sustentável do Município.*

§ 1º À Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA compete, entre outras, as seguintes atribuições básicas:

- I - Promover políticas públicas de Meio Ambiente e agricultura;*
- II - Garantir a educação para fomento da agricultura e a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública da importância da agricultura e da necessidade de preservação do meio ambiente;*
- III - Proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos;*
- IV - Estimular e promover a agricultura, bem como o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, particularmente a mata ciliar, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;*
- V - Controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida, à agricultura e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade;*
- VI - Informar, sistemática e amplamente, a população sobre a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável, no ar, e nos alimentos;*
- VII - Promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental;*
- VIII - Promover a recuperação da vegetação em áreas urbanas;*
- IX - Instituir programas mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação e reposição das matas ciliares com replantio de espécies nativas;*
- X - Adotar medidas de controle da erosão estabelecendo normas de conservação do solo, em área urbana e rural;*
- XI - Propor e gerenciar convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados;*
- XII - Elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente;*
- XIII - Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

§ 2º Ao Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura compete o exercício das competências relacionadas à Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura – DMAA.

§ 3º À Divisão de Meio Ambiente compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pelo Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços relacionados ao meio ambiente, competindo-lhe ainda:

- I - Elaborar e executar a política de meio ambiente do Município;*
- II - Zelar pela proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Município;*
- III - Elaborar estudos e pareceres sobre impacto ambiental;*
- IV - Promover programas que visem o desenvolvimento sustentável do Município;*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br

I - Promover programas de orientação e educação ambiental;

II - Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários;

III - Estimular, propondo normas a respeito, o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, nos limites do Município;

IV - Amparar a fauna e flora nativas, através da adoção de medidas de proteção de espécies ameaçadas de extinção;

V - Promover, no âmbito da Administração Municipal, a proteção e o equilíbrio da paisagem e do meio físico ambiente, no referente a ar, solos e recursos hídricos e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades e funções;

VI - Zelar pela conservação das praças, parques e jardins do Município, providenciando a poda periódica das árvores e da grama;

VII - Supervisionar a execução a arborização das praças, parques e jardins, escolhendo as espécies de árvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente embelezamento da cidade;

VIII - Zelar pela conservação e controle dos materiais utilizados nos serviços de conservação das praças, parques e jardins;

IX - Zelar pelo asseio e conservação das dependências de mercados e das feiras, propondo medidas aos setores competentes;

X - Propor a criação e administrar o horto florestal do Município, mantendo no mesmo um viveiro de espécies vegetais, a fim de intensificar o florestamento e reflorestamento local;

XI - Manter um registro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de conservação e limpeza;

§4º À Divisão de Agricultura compete promover a gestão das atividades desenvolvidas pelo Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de agricultura, competindo-lhe ainda:

I - Elaborar e executar a política agrícola do Município;

II - Fomentar a produção agropecuária do Município e fornecer meios de desenvolvimento ao pequeno produtor rural;

III - Elaborar estudos e pareceres sobre as atividades rurais que sejam adequadas ao Município;

IV - Promover programas de implantação do agrocomércio e agroindústria que visem o desenvolvimento sustentável do Município;

V - Supervisionar a utilização de produtos químicos de combate às pragas, por processos que não sejam nocivos à população;

VI - Organizar e manter sementeiras onde se preparem mudas para que sirvam de banco genético aos agricultores e para utilização nos serviços de arborização e de ajardinamento das praças, parques e jardins do Município.

§5º À Seção de Meio Ambiente compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, conforme competências definidas no §3º deste artigo, competindo a seu respectivo Serviço de Meio Ambiente a execução destas mesmas atividades.

§6º À Seção de Agricultura compete agregar e implementar as ações desenvolvidas pela Divisão de Agricultura e Meio Ambiente, conforme competências definidas no §5º deste artigo, competindo a seu respectivo Serviço de Agricultura a execução destas mesmas atividades, bem como disponibilizar ao produtor rural orientação técnica adequada para o bom desempenho de suas atividades, visando a otimização da produção agrícola do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

Art. 10 Fica alterado o Anexo V, da Lei Complementar nº 975, de 31 de março de 2006, que passa a vigorar, consoante as alterações determinadas pelo Anexo I, da presente da Lei.

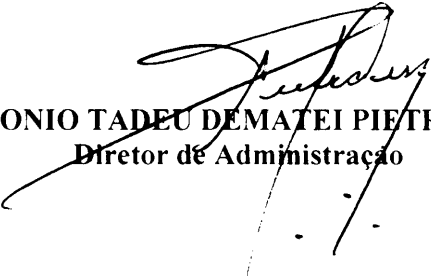
Art. 11 As despesas decorrentes da presente lei, serão suportadas por verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2011.


JOSÉ JUSTINO LOPES
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 30 de junho de 2011.


ANTONIO TADEU DEMATEI PIETRAFESA
Diretor de Administração





Lindóia

"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br

ANEXO I

Anexo V

(Lei Complementar 975, de 31 de março de 2006)

Cargos em comissão criados, discriminados por quantidade, referência e requisitos mínimos para provimento.

Cargos em comissão	Quantidade	Referência	Requisitos mínimos para provimento	Atribuições sumárias
Assessor de Gabinete	02	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo.	Subsidiar as atividades do Chefe do Poder Executivo Municipal objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo e em questões relativas a atendimento das determinações legais; Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais; Analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiá-lo no conhecimento e tomada de decisão; Obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal; Promover o atendimento de autoridades e do público em geral; Promover a comunicação oficial do Prefeito Municipal; A análise e manifestação, inclusive com emissão de pareceres, dos processos submetidos ao Prefeito; Acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases tanto de projetos de iniciativa do Prefeito Municipal quanto daqueles propostos por Vereadores, podendo, ainda, elaborar projetos de lei, decretos, mensagens ao Poder Legislativo, razões de vetos totais ou parciais apostos a matérias legislativas passíveis da sanção do Prefeito; Prestar apoio especializado ao Prefeito, ao Gabinete do Prefeito e aos demais órgãos municipais, nos diversos assuntos a ela submetidos; Estudar os assuntos que, enviados pelos órgãos da Administração, devam receber despacho decisório do Prefeito ou dos Diretores Municipais; Analisar e propor soluções para assuntos que lhe sejam cometidos pelo Prefeito ou pelos Diretores Municipais; Equacionar assuntos de interesse da Administração, propondo ao Prefeito e aos Diretores Municipais, no que couber, alternativas de orientação, ação e despacho; Elaborar estudos e pareceres; Opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos a decisão do Prefeito.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

"Valorizando o cidadão"

Coordenador da Seção de Atividades Complementares do Ensino Fundamental (Clubinho em Ação)	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo.	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Seção de Atividades Complementares do Ensino Fundamental (clubinho em Ação), bem como coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de expediente, protocolo, arquivo, pessoal e material e as providências necessárias para sua observância, além do assessoramento geral dos assuntos administrativos em que esteja envolvida a Seção.
Coordenador do CRAS	01	4	Ensino Superior Completo, preferencialmente na área de Assistência Social	Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação dos CRAS e seus respectivos programas. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e avaliação das ações do CRAS. Acompanhar e avaliar os procedimentos para garantia de funcionamento do CRAS. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS. Definir com a equipe de os profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias. Avaliar sistematicamente a equipe integrante do CRAS. Delegar funções e estabelecer diretrizes que norteiem o exercício dos trabalhos. Coordenar e orientar os servidores do CRAS, sendo responsável pela manutenção da ordem e a execução eficiente dos serviços prestados. Executar tarefas afins.
Chefe da Divisão de Administração	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo.	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Administração, bem como coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de expediente, protocolo, arquivo, pessoal e material e as providências necessárias para sua observância, além do assessoramento geral dos assuntos administrativos em que esteja envolvida a Administração Municipal.
Chefe da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura - DMAA, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de agricultura e meio ambiente, competindo-lhe ainda: Elaborar e executar a política agrícola e de meio ambiente do Município; Fomentar a produção agropecuária do Município e fornecer meios de desenvolvimento ao pequeno produtor rural; Zelar pela proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos do Município; Elaborar estudos e pareceres sobre impacto ambiental; Promover programas que visem o desenvolvimento sustentável do Município; Promover programas de orientação e educação ambiental; Opinar sobre planos, programas e projetos, bem como sobre obras, instalações e operações que possam causar significativo impacto ambiental, podendo convocar, para tanto, audiências públicas, bem como requisitar aos órgãos públicos competentes e às entidades privadas, as informações e estudos complementares que se façam necessários; Estimular, propondo normas a respeito, o reflorestamento, a arborização e o ajardinamento, com fins ecológicos e paisagísticos, nos limites do Município; Amparar a fauna e flora nativas, através da adoção de medidas de proteção de espécies ameaçadas de extinção; Promover, no âmbito da Administração Municipal, a proteção e o equilíbrio





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br

				da paisagem e do meio físico ambiente, no referente a ar, solos e recursos hídricos e demais fatores que, dentro do campo de interesse de suas atividades e funções; Zelar pela conservação das praças, parques e jardins do Município, providenciando a poda periódica das árvores e da grama; Supervisionar a execução a arborização das praças, parques e jardins, escolhendo as espécies de árvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente embelezamento da cidade; Zelar pela conservação e controle dos materiais utilizados nos serviços de conservação das praças, parques e jardins; Zelar pelo asseio e conservação das dependências de mercados e das feiras, propondo medidas aos setores competentes; Propor a criação e administrar o horto florestal do Município, mantendo no mesmo um viveiro de espécies vegetais, a fim de intensificar o florestamento e reflorestamento local; Manter um registro dos logradouros públicos que necessitam serviços periódicos de conservação e limpeza; Supervisionar a utilização de produtos químicos de combate às pragas, por processos que não sejam nocivos à população; Organizar e manter sementeiras onde se preparem mudas para os serviços de arborização e de ajardinamento das praças, parques e jardins do Município.
--	--	--	--	--



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000

CNPJ: 45.678.000/0001 - 83 - IE: 418.069.799.113

Telefone/PABX: (19) 3898-9900 - Fax: (19) 3898-3011



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Chefe da Divisão de Assistência Social	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de assistência social, cidadania e programas sociais, bem como: Execução de programas e ações que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; Executar ações para o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; Promover a integração dos adolescentes carentes ao mercado de trabalho; A promoção de campanhas para a execução de objetivos de interesse comunitário e social; O apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza; O Estímulo e o apoio técnico e financeiro às associações, conselhos municipais e organizações da sociedade civil na prestação de assistência social; A elaboração de estudos, avaliações e laudos assistenciais; Executar o serviço de assistência social; Atender às ações assistenciais de emergência.
Chefe da Divisão de Cultura	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão da cultura, de biblioteconomia e documentação cultural, de pesquisa, criação e ensino cultural e de museus e teatros.
Chefe da Divisão de Educação	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Pedagogia	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Educação - DE, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de expediente da educação, de manutenção escolar e de creches, manutenção, limpeza e conservação escolar e de creches, de supervisão pedagógica do serviço escolar e de creches, de biblioteconomia e documentação escolar e de creches, de pesquisa, criação e ensino escolar e de creches e de pessoal escolar e de creches.
Chefe da Divisão de Esportes	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão esportiva, de atividade e recreação esportiva, em especial: Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da educação física e do esporte; Estimular a prática de esportes; Administrar as praças de esportes, as unidades educacionais desportivas e demais unidades integrantes de sua estrutura; Supervisionar, administrar e fiscalizar os centros desportivos municipais; Estudar as necessidades do Município no campo dos desportos.
			Ensino Médio completo, preferencialmente,	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Finanças - DF, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de receitas, despesas e tesouraria, competindo-lhe ainda: Elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos; Determinar a realização de perícias contábeis, que tenham por objetivo





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Chefe da Divisão de Finanças	01	3	Ensino Superior completo	salvaguardar os interesses da fazenda Municipal; Tomar conhecimento, diariamente, do movimento financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de crédito autorizados as quantias pertinentes; Promover o pagamento de juros e amortização de empréstimos quanto existentes; Mandar proceder ao balanço de todos os valores da tesouraria, efetuando sua tomada de contas sempre que entender conveniente, e, obrigatoriamente, no último dia útil de cada exercício financeiro; Proceder ao recebimento, guarda e movimentação de valores e títulos do Município ou a ele entregues para fins de consignação, caução ou fiança; Efetuar, diariamente, o recebimento e a conferência da receita arrecadada; Providenciar a requisição de talões de cheques necessários à movimentação das contas em estabelecimentos de créditos; Manter contato com os estabelecimentos de crédito, em assuntos de interesse da Prefeitura; Promover a movimentação das contas em estabelecimentos de créditos, através de saques e depósitos, de acordo com determinação superior; Manter rigorosamente em dia o controle dos saldos das contas de estabelecimentos de crédito movimentadas pela Prefeitura, por seu intermédio; Fornecer suprimentos em dinheiro a outros órgãos da administração municipal, sempre que assim lhe for autorizado; Providenciar as restituições de caução ou fiança, após liberadas pela autoridade competente; Registrar em livros, fichas ou sistema informatizado apropriado todo o movimento de valores realizados, confrontando diariamente os saldos registrados e os saldos reais; Preparar, diariamente, o boletim do movimento geral da tesouraria, encaminhando-os ao Prefeito Municipal e ao Diretor de Finanças com os respectivos comprovantes e processos, se for o caso; Realizar as prestações de contas referentes a convênios firmados pelo Município.
Chefe da Divisão de Lazer	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Esportes e Lazer - DEL, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão do lazer, atividade e recreação do lazer, bem como: Pesquisar, orientar, apoiar e coordenar o desenvolvimento da recreação e do lazer, estimulando sua prática, com vistas à expansão do potencial existente; Promover programas de lazer de interesse geral do Município; Desenvolver outras atividades correlatas, ligadas à área do lazer.
Chefe da Divisão de Obras	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de expediente, projetos, obras, viação, estradas e urbanismo, fiscalização de obras e habitação, competindo-lhe ainda: Promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais e superintender sua execução; Planejar a realização de obras públicas dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito; Promover a fiscalização das obras que forem realizadas sob o regime de empreitada; Manter atualizadas todos os registros





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

				relativos às obras empreitadas, com base nos elementos extraídos dos respectivos contratos; Fazer constar, nos registros relativos às obras empreitadas, todas as ocorrências que a cada uma digam respeito, inclusive as relativas a prazo, condições de pagamento e outras observações que lhe forem necessárias; Fazer a medição final de todos os trabalhos executados pelo órgão, seja por administração direta ou empreitada, informando os processos de pagamento de empreiteiros; Fixar o número de operários para as obras executadas por administração direta; Estimar e compor o custo de qualquer obra municipal por administração direta ou empreitada, para exame e deliberação do Prefeito; Promover a publicação de contratos e editais referentes aos serviços que lhe forem confiados; Fiscalizar a execução dos serviços de obras públicas municipais e inspecioná-los periodicamente, tomando as medidas necessárias; Organizar e manter atualizado o cadastro de logradouros pavimentados, abertos e projetados, registro da obras públicas realizadas pela Prefeitura e de outros cadastros necessários; Promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas e gráficos necessários ao serviço; Zelar pela conservação dos instrumentos a cargo do serviço, providenciando para que seja mantida em perfeito estado e para que sejam usados unicamente em serviço público; Assinar e promover a expedição de alvarás de licença para construção de obras particulares, demolições de prédios, construção de gradil, projetos de construções populares e outros casos especiais que digam respeito ao órgão que dirige; Promover a preparação e assinar os habite-se de construções novas ou reformadas, remetendo-os ao serviço da Fazenda; Emitir, parecer, fixando diretrizes, em todos os projetos de loteamentos apresentados à Prefeitura Municipal; Emitir parecer em todos os processos de subdivisão de lotes, submetendo-os à aprovação do Prefeito; Executar e fazer executar as normas regulamentares referentes à edificação, loteamento e zoneamento urbano; Efetuar o alinhamento, nivelamento, loteamentos e emplacamento relacionados com as vias públicas e prédios urbanos; Dispor sobre a aprovação de loteamentos e desmembramentos; Promover a execução de vistorias que se tornarem necessárias aos processos em que tenha de proferir despachos; Realizar a interdição de prédios sujeitos a esta medida de acordo com as leis municipais; Promover a fiscalização das construções e parcelamentos do solo executados no Município; Autuar e embargar construções e parcelamentos do solo realizados em desconformidade com a legislação correlata e posturas municipais; Aplicar multas e requisitar a força pública para o fiel cumprimento das leis municipais; Zelar pela desobstrução de ruas, avenidas, logradouros e passeios públicos.
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Chefe da Divisão de Planejamento	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente. Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de planejamento estratégico, planejamento do comércio, indústria e serviços Municipais, o desenvolvimento econômico do Município e a captação de recursos, geração de emprego e renda aos Municípios, competindo-lhe ainda: Executar as diretrizes básicas estabelecidas na política municipal em relação ao planejamento estratégico e no planejamento do comércio, indústria e serviços; Desenvolver programas e projetos que visem o desenvolvimento econômico do Município, a implantação de indústrias no Município, a incrementação do comércio local e a captação de recursos, geração de emprego e renda aos Municípios; Promover a indústria e o comércio locais e organizar as respectivas atividades;
Chefe da Divisão de Saúde	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente. Ensino Superior completo em profissões regulamentadas da área de saúde	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Saúde - DS, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de administração e manutenção da saúde, expediente e atendimento ao público, avaliação e controle, gestão de convênios e contratos, controle de materiais e manutenção de equipamentos, atenção básica, centro de saúde, farmácia básica, atendimento à saúde da família, saúde bucal, atendimento à saúde educacional e serviço de urgência e emergência.
Chefe da Divisão de Compras e Licitações da Educação	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente. Ensino Superior completo em Administração, Direito ou Gestão Pública	Promover a gestão das atividades de compras, licitações e contratos desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Administração da Educação - DAEDU, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços De compras e licitações, expediente e atendimento ao público, avaliação e controle, gestão de convênios e contratos, controle de materiais e manutenção de equipamentos, dentro dos serviços de educação.
Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Educação	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente. Ensino Superior completo nas áreas de Administração, Direito ou Gestão Pública	Promover a gestão das atividades de recursos humanos, pela Diretoria Municipal de Administração da Educação - DAEDU, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de pessoal, folha de pagamentos, recrutamento e seleção, expediente e atendimento ao público, avaliação e controle, gestão de convênios e contratos, controle de freqüências e férias, dentro dos serviços de educação.
Chefe da Divisão de Serviços Públicos	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente. Ensino Superior completo em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de manutenção, limpeza e conservação e de fiscalização de posturas, competindo-lhe ainda:





"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

				Providenciar a limpeza de canais, córregos e lagoas bem como de galerias de águas pluviais da zona urbana e seus arredores, executando as obras que se fizerem necessárias; Efetuar o emplantamento dos novos logradouros ou vias do município, bem como as alterações de numeração das novas edificações comunicando ao serviço de lançamento e tributação, para anotações no cadastro; Sugerir as providências cabíveis por parte da Prefeitura, no caso de constatação de irregularidade nas obras inspecionadas; Exercer todas as atividades ligadas à manutenção da limpeza da cidade, mediante a capinação, varredura, lavagem e irrigação das ruas praças e demais logradouros públicos; Planejar e supervisionar a execução dos serviços de coleta de lixo, mediante a elaboração de itinerários, visando a utilização máxima de veículos; Solicitar a colaboração dos moradores na limpeza e conservação de valas e escoamento de águas pluviais; Zelar pela conservação dos materiais e veículos utilizados na limpeza pública; Fiscalizar nos casos de contrato e serviço de limpeza e conservação de valetas, valas e bueiros de águas pluviais; Dirigir esses serviços nos casos de execução direta pela Prefeitura; Tomar todas as medidas adequadas para a eliminação do lixo, considerando os preceitos de higiene e saúde pública; Elaborar estudos e pesquisas sobre a execução dos serviços de limpeza pública; Organizar, programar e manter as atividades operacionais das usinas de compostagem; Pesquisar e escolher áreas necessárias à execução dos aterros sanitários, fiscalizando a respectiva operação; Operar e manter os incineradores e estações de transbordo de lixo; Inspeccionar, em qualquer época, os serviços de limpeza pública, de modo a evitar possíveis danos à população; Proceder ao alinhamento e numeração das sepulturas e designar lugares onde se devem abrir covas no Cemitério Municipal; Manter registro de sepultamento; Fiscalizar as inumações e exumações, mediante certidão de óbito, guias de pagamento de taxas; Zelar pelo asseio e executar a limpeza nas dependências do Cemitério, e promover a sua arborização; Manter atualizados e em rigorosa ordem os registros relativos à inumação, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas; Fiscalizar o serviço funerário prestado no Município; Zelar pela conservação das praças, parques e jardins do Município, providenciando a poda periódica das árvores e da grama, bem como a troca de lâmpadas defeituosas ou queimadas; Supervisionar a execução a arborização das praças, parques e jardins, escolhendo as espécies de árvores que mais se adaptem ao clima local, às condições mínimas de segurança pública e especialmente embelezamento da cidade; Zelar pela conservação e controle dos materiais utilizados nos serviços de conservação das praças, parques e jardins; Zelar pela conservação e manutenção dos monumentos localizados nas praças, parques e jardins do Município; Elaborar projetos urbanísticos de interesse do Município; Elaborar e gerenciar o Plano Diretor do Município; Emitir pareceres sobre projetos urbanísticos; Promover a fiscalização das posturas municipais, das construções, dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviço e dos parcelamentos do solo executados no Município; Autuar e embargar construções e parcelamentos do solo realizados em desconformidade com a legislação correlata e posturas municipais e aplicar multas;
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

				Requisitar a força pública para o fiel cumprimento das posturas municipais; Zelar pela desobstrução de ruas, avenidas, logradouros e passeios públicos; Zelar pelo cumprimento de todas as posturas municipais; Fiscalizar a propaganda realizada no Município.
--	--	--	--	---





"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Chefe da Divisão de Trânsito	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública - DTSP, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de controle operacional, manutenção viária e sinalização, de educação no trânsito, de processamento e arrecadação e de fiscalização.
Chefe da Divisão de Transportes	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar todos os serviços de transportes, manutenção e controle da frota, serviço de transportes coletivos e de fiscalização de transportes, competindo-lhe ainda: Elaborar, em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual, Plano Rodoviário Municipal e os programas anuais de serviços, bem como propor qualquer modificação que a execução dos programas venha a indicar; Promover, conforme o programa anual aprovado, a aplicação de dotações orçamentária destinadas às vias públicas, de créditos adicionais e receitas de operação de crédito que, devidamente autorizados, forem feitos para aplicação em estradas de rodagem municipais; Fiscalizar a execução dos serviços rodoviários municipais; Promover a execução dos serviços de construção, pavimentação e conservação das vias públicas; Fornecer a autoridade competente os elementos necessários ao lançamento e à cobrança de contribuições de melhoria; Apresentar, na periodicidade determinada, relatório dos serviços executados; Efetuar trabalhos de pavimentação geral, modificação de traçado de ruas e avenidas, de passeios laterais e obras semelhantes relativas às vias e logradouros públicos; Operar e fiscalizar os serviços de transportes coletivos no Município, em quaisquer de suas modalidades; Disciplinar as operações de carga e descarga nas vias públicas municipais; Promover a operação, manutenção e controle da frota municipal, bem como gerir o sistema de transportes urbanos de uso público, compreendendo as vias e as modalidades de transporte de competência municipal, seus respectivos itinerários, pontos, pontos iniciais e finais, paradas intermediárias, terminais, estacionamentos e garagens.
Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento - DTCD, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de formação e difusão do turismo e desenvolvimento, bem como promover políticas para o desenvolvimento econômico e social do Município, promover políticas a fim de atrair, manter e criar empreendimentos que gerem empregos, renda e recursos para investimentos que promovam a qualidade de vida e a auto-estima do cidadão, através de processos auto-sustentáveis; promover políticas que tornem o Município pólo e referência de consumo e serviços para os





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoi.sp.gov.br

				habitantes da região, especialmente os Municípios vizinhos que compõem o Circuito das Águas Paulista e formular políticas de fomento e desenvolvimento econômico, em consonância com as diretrizes de Governo.
--	--	--	--	--





"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Controle de Zoonoses e Saúde do Trabalhador	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em profissões regulamentadas da área de saúde	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Saúde - DS, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de vigilância sanitária e fiscalização, de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses e saúde do trabalhador e fiscalização.
Chefe da Divisão Legislativa e Relações Públicas	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito - GP, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de comunicação e imprensa, competindo-lhe ainda: Desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais; Analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiá-lo no conhecimento e tomada de decisão; Obter, elaborar e prestar as informações requeridas pela Câmara Municipal; Promover o atendimento de autoridades e do público em geral; Promover a comunicação oficial do Prefeito Municipal; Acompanhar o processo legislativo em todas as suas fases tanto de projetos de iniciativa do Prefeito Municipal quanto daqueles propostos por Vereadores, podendo, ainda, elaborar projetos de lei, decretos, mensagens ao Poder Legislativo, razões de vetos totais ou parciais apostos a matérias legislativas passíveis da sanção do Prefeito; Organizar a estrutura de recepção de autoridades em geral, organização do protocolo nos eventos e recepções oficiais; Formular e implementar políticas de comunicação através da imprensa, de campanhas publicitárias e de pesquisas de opinião, dando apoio direto ao Prefeito Municipal e aos demais órgãos municipais, da administração direta e indireta nas relações com a sociedade; Prestar apoio especializado ao Prefeito e garantir a administração das comunicações institucionais da Prefeitura; Oferecer subsídios ao Prefeito na formulação, controle e avaliação da política municipal; Assegurar contatos, comunicações, relacionamentos e acompanhamentos dos assuntos da Prefeitura, no que se refere ao estabelecimento da política municipal de participação popular; Estabelecer contatos com os órgãos de imprensa, visando à divulgação dos atos da Administração Municipal e informar a opinião pública sobre matérias de interesse do município.
Chefe do Pronto Atendimento	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em profissões regulamentadas da área de saúde	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Diretoria Municipal de Saúde - DS, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços de pronto atendimento.
Comandante da Guarda Municipal	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Promover a gestão das atividades desenvolvidas pela Guarda Municipal - GM, em especial coordenar, planejar, orientar, fiscalizar e executar os serviços da guarda municipal, de segurança e vigilância escolar e patrimonial e de urgência e emergência, competindo-lhe ainda: Coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins; Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal; Propor as medidas





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoia.sp.gov.br

				cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina; Gerenciar o uso e guardar os equipamentos da Guarda Municipal e, em especial, do armamento necessário ao desenvolvimento de suas atividades.
--	--	--	--	---



-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Diretor de Gabinete do Prefeito	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Exercer as competências relacionadas ao Gabinete do Prefeito - GP, competindo-lhe ainda: Estabelecer as relações públicas referentes aos assuntos de interesse do Município; Zelar pela organização e limpeza do gabinete do Prefeito; Cuidar da agenda do prefeito; Organizar o serviço de transporte oficial; Representar o Prefeito em solenidades oficiais e extra-oficiais na ausência do Vice-Prefeito; VI - Atender o público em geral na ausência do Prefeito; Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Diretor Municipal de Administração	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Administração - DA.
Diretor Municipal de Assistência Social e da Cidadania	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC.
Diretor Municipal de Controle Interno	01		Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Direito ou Contabilidade	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Controle Interno - DCI, competindo-lhe ainda: Assistir ao Prefeito em assuntos relacionados com as Diretorias Municipais; Cumprir e fazer cumprir as orientações baixadas pelos órgãos de Controle Externo; Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária e operacional dos órgãos da administração, com vistas à ampliação regular e utilização racional dos recursos e bens públicos; Elaborar, apreciar e submeter ao Prefeito, estudos, propostas e diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e do aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e também que objetive a implementação da arrecadação das receitas orçadas; Acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da aplicação, sob qualquer forma, dos recursos públicos; Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como dos recursos por entidades de direito privado; Subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal; Executar os trabalhos de inspeção nas diversas áreas e órgãos consultivos do Poder Executivo; Verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens materiais de propriedade ou responsabilidade do Município; Tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, inclusive do Prefeito Municipal ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente; Emitir relatório, por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município e nos casos de inspeções, verificação e tomada de contas; Zelar pela





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoiia.sp.gov.br

				organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle patrimonial, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional; Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
--	--	--	--	--



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000

CNPJ: 45.678.000/0001 - 83 - IE: 418.069.799.113

Telefone/PABX: (19) 3898-9900 - Fax: (19) 3898-3011



"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Diretor Municipal de Esportes e Lazer	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Exercício as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Esportes e Lazer- DEL.
Diretor Municipal de Administração da Educação	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior em Administração ou Gestão Pública	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Administração da Educação - DAEDU, competindo-lhe ainda: Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional no Município, no âmbito de sua competência; Promover e elaboração e execução de Plano Municipal de Educação; Superintender os programas de alimentação escolar; Apurar os problemas escolares, determinando a execução das medidas para sua solução; Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações, determinando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios escolares; Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização, além de compor os mapas demonstrativos do material consumido; Promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do material didático; Administrar os repasses de recursos financeiros da União e do Estado para a manutenção e desenvolvimento do ensino; Zelar pelo patrimônio das bibliotecas municipais; Supervisionar os serviços de Compras e Licitações e de Recursos Humanos.
Diretor Municipal Pedagógico da Educação	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Pedagogia	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Educação - DE, competindo-lhe ainda: Assessorar o Prefeito na formulação da política educacional no Município, no âmbito de sua competência; Promover e elaboração e execução de Plano Municipal de Educação; Coordenar o sistema educacional do Município com o adotado pelo órgão de educação do Estado, consoante orientação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional; Superintender o ensino fundamental e pré-escolar a cargo do Município, observando as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Legislação Estadual; Promover a realização de pesquisas, inquéritos e estudos sobre a vida educacional do Município; Promover, anualmente cursos de férias destinadas ao aperfeiçoamento do professorado municipal; Promover campanhas de alfabetização no âmbito Municipal; Superintender os programas de alimentação escolar; Entrosar-se com as autoridades de ensino Estadual e Federal a fim de obter orientação e material didático para as escolas municipais; Determinar a chamada anual da população em idade escolar para matrícula nas escolas municipais; Fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao ensino fundamental; Propor a contratação de professoras para o ensino municipal e a criação de escolas municipais; Propor ou promover e realização de cursos e outras formas de treinamento e aperfeiçoamento de professores do ensino fundamental; Determinar a verificação da assiduidade dos professores e a frequência dos alunos; Apurar os problemas escolares, determinando a execução das medidas para sua solução; Verificar as necessidades das escolas e quaisquer deficiências ou irregularidades em suas instalações, determinando os serviços de conservação e reparos necessários nos prédios



Paço Municipal "Agostinho de Souza Godoy"

Av. Rio do Peixe, 450 - Bairro Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000

CNPJ: 45.678.000/0001 - 83 - IE: 418.069.799.113

Telefone/PABX: (19) 3898-9900 - Fax: (19) 3898-3011



Lindóia
"Valorizando o cidadão"

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"
www.lindoiia.sp.gov.br

				escolares; Elaborar o calendário escolar, providenciando seu fornecimento às unidades escolares, bem como zelar pelo seu cumprimento; Zelar pelo cumprimento dos programas de ensino; Exercer permanente fiscalização das unidades escolares, a fim de que se observem os dispositivos regulamentares e legais relativos ao ensino fundamental; Promover a distribuição de material didático pelas escolas municipais e o controle de sua utilização, além de compor os mapas demonstrativos do material consumido; Promover a execução de atividades recreativas e desportivas destinadas aos alunos matriculados nas escolas municipais, fazendo utilizar as instalações escolares fora das horas de aula e nos períodos de férias para a realização dessas atividades; Promover reuniões com os professores, visando discutir e esclarecer assuntos relativos com as atividades do serviço; Promover a conservação e recuperação dos móveis escolares e do material didático; Administrar os repasses de recursos financeiros da União e do Estado para a manutenção e desenvolvimento do ensino; Zelar pelo patrimônio das bibliotecas municipais; Prestar todo auxílio os consultores e leitores e manter um serviço de referência a que possam recorrer quando necessário.
Diretor Municipal de Finanças	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Finanças - DF.
Diretor Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Engenharia, Arquitetura ou Agronomia	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes - DOSPT.
Diretor Municipal de Planejamento	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo	Exercer as competências relacionadas à Diretoria Municipal de Planejamento - DPLAN.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoia.sp.gov.br

				Prefeito e aos Diretores Municipais, no que couber alternativas de orientação, ação e despacho; Elaborar estudos e pareceres jurídicos; Opinar, verbalmente ou por escrito, nos processos sujeitos a parecer; Assessorar as autoridades competentes nos processos administrativos disciplinares; Representar judicialmente o Município, mediante procuração outorgada pelo Prefeito Municipal, desde que não provido um cargo de Procurador Jurídico do Município.
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoi.sp.gov.br

Diretor Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	01	4	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Gestão Ambiental	Fomentar a agricultura no Município; proteger a fauna e a flora, bem como fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos; proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; contribuir com o desenvolvimento sustentável do Município; promover políticas públicas de Meio Ambiente e agricultura; garantir a educação para fomento da agricultura e a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública da importância da agricultura e da necessidade de preservação do meio ambiente; proteger a fauna e a flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais a crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e sub-produtos; estimular e promover a agricultura, bem como o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, particularmente a mata ciliar, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; controlar e fiscalizar a produção, a estocagem de substâncias, o transporte, a comercialização e a utilização de técnicas, métodos e as instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a saudável qualidade de vida, à agricultura e ao meio ambiente natural e de trabalho, incluindo materiais geneticamente alterados pela ação humana, resíduos químicos e fontes de radioatividade; informar, sistemática e amplamente, a população sobre a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde na água potável, no ar, e nos alimentos; promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou degradação ambiental; promover a recuperação da vegetação em áreas urbanas; instituir programas mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar os proprietários rurais a executarem as práticas de conservação e reposição das matas ciliares com replantio de espécies nativas; adotar medidas de controle da erosão estabelecendo normas de conservação do solo, em área urbana e rural; propor e gerenciar convênios de cooperação técnico-científica com órgãos e entidades nacionais e internacionais com atuação ambiental, objetivando ações na área de Meio Ambiente e a formação de quadros técnicos especializados; elaborar estudos e políticas públicas com o objetivo de preservação e recuperação de áreas degradadas ambiental e urbanisticamente; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
Ouvidor	01	3	Ensino Médio completo, preferencialmente, Ensino Superior completo em Direito	Ouvir o cidadão; Representar e fazer respeitar o cidadão junto ao Município, sem prévio julgamento; Garantir sempre uma resposta satisfatória aos Municípios em assuntos relacionados à Administração Municipal; Guardar sigilo; Agir com transparência, imparcialidade e respeito; Auxiliar na melhoria contínua dos procedimentos adotados pela Municipalidade, sugerindo ações corretivas, estratégias, mudanças, tendo como base as demandas da sociedade; Avaliar a procedência de sugestões.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

"A Capital Nacional da Água Mineral"

www.lindoia.sp.gov.br

				reclamações e denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, visando a melhoria dos serviços públicos, a correção de erros, omissões, desvios ou abusos na prestação dos serviços públicos, a apuração de atos de improbidade e de ilícitos administrativos, a prevenção e correção de atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos nesta lei, a proteção dos direitos dos cidadãos e a garantia da qualidade dos serviços prestados.

